



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

Informação	Dados
Processo Administrativo	1.185/2026
Unidade Requisitante	Departamento Municipal de Educação
Modalidade	Pregão Eletrônico
Amparo Legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 13.709/2018; Decreto Municipal nº 013/2024 e demais normas aplicáveis
Modo de Disputa	ABERTO
Registro de Preços	Não
Portal	BNC – Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br/
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de psicopedagogia e psicologia destinados ao assessoramento da educação básica municipal, com ênfase em educação especial, conforme Termo de Referência
Natureza	Serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário, considerada a competência mensal como unidade de medição
Quantidade	60 competências mensais
Vigência Inicial	60 (sessenta) meses
Início Pretendido	01/02/2027, ou data posterior definida na Ordem de Serviços
Valor Mensal Máximo Estimado	R\$ 5.333,33
Valor Global Máximo Estimado	R\$ 319.999,80
Critério de Julgamento	Menor preço unitário da competência mensal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Informação	Dados
Parcelamento	Não. Item único, correspondente à solução integrada
ME/EPP	Ampla concorrência, assegurado o tratamento favorecido da LC nº 123/2006
Vistoria	Não obrigatória; visita facultativa mediante agendamento
Garantia Contratual	Não exigida
Recursos	FUNDEB e recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme certificação orçamentária dos autos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

REGULAMENTO GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eugênio Voltarel, nº 25, Centro, CEP 14.820-021, inscrita no CNPJ nº 43.976.166/0001-50, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA COMPETÊNCIA MENSAL**, com modo de disputa **ABERTO**, destinada à contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de psicopedagogia e psicologia destinados ao assessoramento da educação básica municipal, com ênfase em educação especial, observadas as condições deste Edital e de seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante a plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras – <https://bnc.org.br/>, com utilização dos mecanismos de segurança, autenticação e registro disponibilizados pelo sistema.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) formalmente designado(a), com auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, de apoio técnico do Departamento Municipal de Educação para análise de aspectos pedagógicos, profissionais, operacionais ou de exequibilidade.

1.3. A contratação possui natureza de serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com padrões de desempenho, execução, qualificação profissional, medição e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência.

1.4. O objeto constitui item único e solução integrada de psicopedagogia e psicologia, admitida a atuação de equipe multidisciplinar, respeitadas as atribuições legalmente reservadas a cada profissão.

1.5. A unidade de medição e de disputa será a competência mensal, totalizando 60 (sessenta) competências ao longo da vigência inicial.

1.6. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para o certame, observadas as exigências legais de publicidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1.7. O Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos integram a fase preparatória e permanecem nos autos como elementos de planejamento, motivação, gestão, fiscalização e controle.

1.8. A remuneração será mensal, condicionada à efetiva execução da competência, ao cumprimento da programação e dos indicadores previstos no Termo de Referência e ao regular recebimento pela fiscalização.

1.9. Havendo divergência material entre documentos, deverá ser promovido saneamento antes de ato capaz de comprometer a isonomia, a formulação das propostas ou a execução. Na execução contratual prevalecerão as disposições específicas do contrato e do Termo de Referência, sem prejuízo da vinculação ao Edital e à proposta vencedora.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

2.1. Integram este Edital, para todos os fins:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;
- c) Anexo III – Declaração de Elaboração Independente da Proposta e Integridade/Anticorrupção;
- d) Anexo IV – Declaração de Enquadramento como ME/EPP e observância do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato Administrativo;
- g) Anexo VII – Anexo LC-01 – Termo de Ciência e de Notificação – Contratos – TCESP; e
- h) Anexo VIII – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP.

2.2. O conteúdo técnico detalhado do objeto, atividades, requisitos profissionais, condições de execução, relatórios, indicadores, medição, glosas, recebimento, pagamento, proteção de dados e demais obrigações consta do Termo de Referência, que deverá ser considerado integralmente na formulação da proposta.

2.3. O Mapa de Riscos orientará o gerenciamento preventivo da contratação, sem ampliar autonomamente o objeto nem substituir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os pedidos serão apresentados pelo canal disponibilizado na **plataforma BNC**, salvo indisponibilidade comprovada, hipótese em que a Administração indicará meio oficial alternativo.

3.3. As respostas serão divulgadas nos mesmos meios de publicidade do Edital e vincularão a Administração e os licitantes quando possuírem conteúdo interpretativo ou saneador.

3.4. Modificação do Edital que afete a formulação das propostas implicará nova divulgação e observância do prazo legal, ressalvadas as hipóteses em que a modificação não comprometa a elaboração das propostas.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA.

4.1. O recebimento das propostas e a sessão pública ocorrerão nas datas e horários definidos no Aviso de Licitação e registrados na plataforma BNC.

4.2. Todas as referências de horário observarão o horário oficial de Brasília – DF.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância das mensagens emitidas ou de sua desconexão.

4.4. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, serão observadas as regras da plataforma e da legislação aplicável.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO ÀS ME/EPP.

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos.

5.2. A participação será de ampla concorrência, pois o valor estimado do item único supera o limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legais aplicáveis, inclusive preferência em situação de empate ficto no pregão.

5.3. A fruição dos benefícios de ME/EPP ficará condicionada à declaração de que, no ano-calendário da licitação, a empresa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite referido no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

5.4. É admitida a participação em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras da plataforma, devendo a comprovação da capacidade técnica respeitar a participação e o campo de atuação de cada consorciada, quando aplicável.

5.5. A participação de cooperativas somente será admitida quando juridicamente compatível com a natureza do objeto e atendidos os requisitos legais, profissionais e operacionais aplicáveis.

5.6. Estão impedidos de participar os interessados que incidam nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles alcançados por sanção impeditiva vigente ou outra vedação legal.

5.7. Não será exigida vistoria prévia obrigatória. O interessado poderá solicitar visita facultativa ao Departamento Municipal de Educação ou às unidades indicadas, mediante agendamento, sem que sua realização constitua requisito de habilitação.

6. CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE PELO USO DA PLATAFORMA.

6.1. Para acesso ao sistema, os interessados deverão realizar o credenciamento perante a BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme as regras da própria plataforma.

6.2. O uso de login, senha, certificado ou outro meio de autenticação será de responsabilidade do licitante e de seu representante credenciado.

6.3. O credenciamento implica responsabilidade pelos atos praticados no sistema, inclusive propostas, lances, mensagens, manifestações e documentos encaminhados.

6.4. O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar continuamente o chat e as comunicações do sistema durante as fases em que houver sessão aberta ou convocação.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL.

7.1. A proposta inicial será apresentada exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo definido no Aviso, e deverá observar o modelo do Anexo V e a descrição integral do Termo de Referência.

7.2. A base de disputa será o preço unitário mensal da prestação integrada. O valor global corresponderá ao preço mensal ofertado multiplicado por 60 (sessenta) competências.

7.3. Os valores serão expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, e deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive profissionais, deslocamentos, tributos, encargos, materiais, instrumentos, equipamentos, tecnologia, seguros, administração, relatórios, registros e lucro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- 7.4. É vedada cobrança adicional por atividade administrativa, emissão de relatório, orientação inerente ao objeto, deslocamento de profissional, reunião, capacitação ou qualquer atividade acessória necessária à execução ordinária da competência mensal contratada.
- 7.5. A proposta deverá indicar razão social, CNPJ, endereço, contatos, preço mensal, valor global para 60 meses, prazo de validade e identificação do representante legal.
- 7.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública, salvo prazo superior ofertado pelo licitante.
- 7.7. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação deste Edital, do Termo de Referência e das regras de execução, qualificação profissional, proteção de dados, medição, glosas, recebimento e demais obrigações.
- 7.8. Encerrada a etapa competitiva, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 1 (um) dia útil da convocação, a proposta readequada ao último lance e os documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro, admitida prorrogação motivada quando compatível com a legislação e sem prejuízo da isonomia.
- 7.9. Em caso de divergência aritmética entre preço mensal e valor global, prevalecerá o preço mensal regularmente ofertado, promovendo-se a correção do total sem alteração do lance.
- 7.10. Poderão ser saneados erros materiais, formais ou aritméticos que não alterem a substância da proposta, o valor do último lance ou a igualdade entre os licitantes.

8. DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA.

- 8.1. O modo de disputa será **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos sobre o preço mensal, observadas as regras da plataforma eletrônica e o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O modo aberto é adotado por se tratar de item único, serviço comum com critério exclusivamente econômico e preço mensal objetivamente comparável, favorecendo disputa sucessiva e obtenção de preço mais vantajoso.
- 8.3. Os lances deverão ser inferiores ao último lance próprio registrado, ressalvadas as funcionalidades específicas do sistema eletrônico.
- 8.4. O sistema informará o menor lance registrado sem identificar o respectivo autor durante a fase competitiva, na forma de suas regras operacionais.
- 8.5. O intervalo mínimo entre lances, quando parametrizado, será aquele indicado no sistema eletrônico e/ou no Aviso de Licitação.
- 8.6. Serão observados os critérios legais de desempate e a preferência de contratação assegurada às ME/EPP, quando aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

9. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o limite máximo mensal de **R\$ 5.333,33** e global de **R\$ 319.999,80** para 60 meses.

9.2. A análise considerará a coerência do preço com a natureza integrada do serviço, a necessidade de disponibilização de profissionais habilitados, deslocamentos, obrigações acessórias, relatórios, proteção de dados e demais condições de execução, podendo ser promovida diligência para aferição da exequibilidade.

9.3. O Pregoeiro poderá negociar condição mais vantajosa com o primeiro colocado, sem admitir majoração do preço ou alteração que comprometa a isonomia.

9.4. A proposta será desclassificada quando contiver vício insanável, não atender às especificações, apresentar preço mensal ou global superior ao máximo, revelar inexecutabilidade não afastada mediante comprovação ou apresentar desconformidade insanável com este Edital ou seus Anexos.

9.5. A inexecutabilidade será examinada concretamente, considerando a estrutura de custos e a capacidade de execução, não havendo desclassificação automática por simples comparação percentual quando a legislação não estabelecer critério específico para o objeto.

9.6. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer a proposta, confirmar informações ou demonstrar exequibilidade, vedada a apresentação de nova proposta substancial em prejuízo da isonomia.

9.7. A classificação provisória em primeiro lugar não gera direito à adjudicação e ficará condicionada à habilitação e às demais verificações previstas neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Após o julgamento da proposta será examinada a habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, ressalvada hipótese legal de inversão de fases expressamente motivada.

10.2. A habilitação jurídica compreenderá ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, documentos de eleição ou designação dos administradores quando cabíveis e demais documentos necessários à demonstração da existência jurídica e dos poderes de representação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

10.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá inscrição no CNPJ; inscrição cadastral pertinente quando aplicável; regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União; Fazendas Estadual e Municipal naquilo que for aplicável; FGTS; e CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.4. A qualificação econômico-financeira compreenderá certidão negativa de falência ou documento juridicamente equivalente e demonstrações contábeis legalmente exigíveis. Caso os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral sejam iguais ou inferiores a 1,0, será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global estimado da contratação, correspondente a **R\$ 31.999,98**.

10.5. A qualificação técnico-operacional será demonstrada por um ou mais atestados, certidões ou documentos equivalentes emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem experiência anterior na execução de serviços similares e compatíveis em características e complexidade com o objeto.

10.6. Para fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui **PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA** a prestação continuada de serviços técnicos especializados de acompanhamento, avaliação, orientação ou assessoramento no contexto educacional, envolvendo psicopedagogia e/ou psicologia, por corresponder ao núcleo especializado da solução e concentrar os principais riscos relacionados à continuidade, habilitação profissional, qualidade da execução e proteção de informações de alunos.

10.7. Para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa à parcela indicada no item anterior, será exigida experiência mínima equivalente a **30% (trinta por cento)** do quantitativo da contratação, correspondente a **18 (dezoito) competências mensais de serviços similares**.

10.8. Será admitido o somatório de atestados para alcance da experiência mínima, inclusive de serviços executados em períodos sucessivos ou não. Quando o documento adotar unidade diversa de competência mensal, será aceita demonstração equivalente de duração ou escala, mediante elementos objetivos suscetíveis de conferência pela Administração.

10.9. As 18 (dezoito) competências representam quantidade mínima de unidades de serviço comprovadas e **não período mínimo contínuo de experiência**. Não será exigida execução por 18 meses consecutivos, contrato único, período temporal específico ou local determinado.

10.10. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto atestado e o licitado, nem experiência com o mesmo número de alunos, as mesmas unidades escolares, a mesma entidade contratante ou o mesmo local de execução, desde que demonstrada similaridade suficiente de natureza, complexidade e continuidade.

10.11. Os atestados deverão permitir identificar, sempre que possível, o emitente, o contratado, o objeto, o período ou quantitativo executado e elemento de contato ou validação. A

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Administração poderá promover diligência para confirmar autenticidade, conteúdo e efetiva execução, inclusive solicitar contrato, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios quando necessário.

10.12. No momento da habilitação, a licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até a emissão da Ordem de Serviços, dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio ou exclusivo.

10.13. Antes do início da execução, deverão ser apresentados:

- a) relação dos profissionais;
- b) comprovação de formação compatível do profissional responsável pelas atividades de psicopedagogia;
- c) comprovação de graduação em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia do profissional que praticará atos privativos da Psicologia; e
- d) registros da pessoa jurídica perante entidade profissional competente, quando legalmente exigíveis em razão da atividade básica ou dos serviços prestados a terceiros.

10.14. A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso ou outra relação juridicamente admitida, não sendo exigido vínculo exclusivo.

10.15. Não será exigida filiação a associação profissional de natureza privada como condição de habilitação ou execução, sem prejuízo da comprovação da formação e dos registros legalmente obrigatórios.

10.16. Os profissionais indicados deverão participar da execução, admitida substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, previamente comunicada e aceita pela Administração quando necessário.

10.17. Para ME/EPP, a regularidade fiscal e trabalhista observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem afastar a obrigação de apresentação dos documentos exigidos.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. A manifestação da intenção de recorrer e o processamento do recurso observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, as regras da plataforma eletrônica e os prazos legalmente aplicáveis.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na forma e no prazo disponibilizados pelo sistema, com indicação sucinta do motivo.

11.3. Admitido o recurso, serão assegurados prazo para apresentação das razões e igual oportunidade de contrarrazões aos demais interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

11.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do item e homologação, na forma legal.

12.2. A homologação não afasta o dever de verificação da manutenção das condições necessárias à contratação e da disponibilidade orçamentária.

13. DO CONTRATO E DA GARANTIA.

13.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e as demais condições exigidas para contratar.

13.3. O contrato observará a minuta do Anexo VI e ficará vinculado a este Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos demais documentos expressamente incorporados.

13.4. Não será exigida garantia financeira de execução, considerando a medição mensal, o pagamento posterior à execução e os mecanismos de fiscalização, glosa, recebimento e responsabilização previstos.

13.5. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP nos prazos legais, sem prejuízo das demais formas de publicidade aplicáveis.

14. DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO.

14.1. O contrato terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A contratação plurianual fica condicionada à demonstração da vantagem econômica e à certificação da existência de créditos orçamentários, no início e em cada exercício financeiro, bem como à manutenção da conveniência e vantajosidade.

14.3. A execução somente poderá iniciar após a formalização do contrato, a comprovação das condições profissionais exigidas e a emissão da Ordem de Serviços, vedada execução retroativa.

14.4. O início é administrativamente pretendido para **01/02/2027**, devendo a data definitiva ser compatibilizada com a conclusão da licitação e constar da Ordem de Serviços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

14.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, quando houver previsão no Edital e no instrumento, permanecer vantajoso para a Administração e forem atendidas as condições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite legal aplicável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual a terceiro.

15.2. A utilização de profissionais vinculados à contratada por relação societária, empregatícia ou civil regularmente constituída não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução.

15.3. Eventual subcontratação de atividade meramente acessória dependerá de autorização prévia da Administração e não poderá alcançar o núcleo especializado do objeto.

16. DA EXECUÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1. Os serviços serão prestados predominantemente de forma presencial, junto ao Departamento Municipal de Educação e, conforme necessidade, nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

16.2. Deverá ser assegurada disponibilização presencial mínima uma vez por semana, em dia e período programados conjuntamente com o Departamento Municipal de Educação, admitidas atividades adicionais dentro dos limites ordinários do objeto e da capacidade contratada.

16.3. A execução compreenderá, conforme encaminhamento da Administração, acompanhamento e avaliação psicopedagógica de alunos; avaliação psicológica quando legalmente cabível; identificação de dificuldades de aprendizagem; elaboração de orientações e estratégias de intervenção; orientação a professores, equipes e famílias; reuniões; ações formativas; acompanhamento de casos; relatórios; e indicação de encaminhamento a outros serviços quando necessário.

16.4. As atividades deverão permanecer vinculadas às finalidades educacionais, às políticas municipais e aos projetos político-pedagógicos das unidades, não substituindo assistência clínica ou serviços próprios da política pública de saúde.

16.5. Contatos por telefone, videoconferência, aplicativo de mensagens, correio eletrônico ou outros meios adequados poderão complementar a execução presencial.

16.6. A contratada fornecerá, por sua conta, os materiais, instrumentos, equipamentos e recursos técnicos específicos necessários à execução, quando aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

16.7. Quando a atividade ocorrer em instalação municipal, o Departamento disponibilizará espaço compatível, dentro de suas possibilidades, especialmente quando o atendimento exigir privacidade.

16.8. Variações ordinárias do número de alunos ou situações acompanhadas não gerarão, por si só, alteração do preço mensal. Aumento extraordinário que modifique substancialmente o encargo deverá ser previamente avaliado pela Administração.

17. DA QUALIDADE, DOS RELATÓRIOS E DOS INDICADORES.

17.1. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços sob sua responsabilidade, mantendo profissionais habilitados e observando as normas éticas, profissionais, educacionais e administrativas aplicáveis.

17.2. A contratada apresentará relatório mensal de execução contendo, em nível compatível com o sigilo profissional: período de referência; atividades realizadas; atendimentos e acompanhamentos desenvolvidos; reuniões e orientações; capacitações, quando houver; ocorrências relevantes; e atividades pendentes ou programadas para continuidade.

17.3. Serão considerados indicadores mínimos:

- a) cumprimento da programação presencial;
- b) realização ou justificativa das atividades programadas;
- c) entrega regular do relatório mensal;
- d) manutenção da qualificação profissional;
- e) resposta tempestiva às demandas compreendidas no objeto; e
- f) observância do sigilo e da proteção de dados.

17.4. Os indicadores destinam-se à fiscalização e medição e não autorizam ampliação ilimitada da carga originalmente contratada ou exigência estranha ao objeto.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO.

18.1. A execução poderá envolver dados pessoais e dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes, devendo as partes observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, o sigilo profissional e as normas aplicáveis à proteção integral dos alunos.

18.2. Somente poderão ser tratados os dados estritamente necessários ao acompanhamento educacional, à comprovação da execução, à fiscalização, à auditoria e ao cumprimento de obrigações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

18.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou tratamento incompatível com a contratação.

18.4. É vedada a utilização de dados, nome ou imagem dos alunos, famílias ou servidores para publicidade, prospecção, exploração comercial ou finalidade estranha ao contrato.

18.5. Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização, com as informações disponíveis sobre natureza, extensão, riscos e medidas de contenção.

18.6. Documentos destinados à publicidade geral deverão excluir ou anonimizar dados pessoais e informações individualizadas protegidas por sigilo.

18.7. Os deveres de sigilo subsistirão após o encerramento contratual pelo período juridicamente aplicável.

19. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO.

19.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, constando dos documentos preparatórios a indicação de **André Rui Barbosa** como Gestor do Contrato e **Andreia Cristina Cardoso Simonetti** como Fiscal do Contrato, sem prejuízo da formalização e de eventual substituição.

19.2. O gestor acompanhará vigência, créditos, alterações, comunicações, pagamentos, sanções e encerramento; o fiscal acompanhará execução, presença e habilitação dos profissionais, relatórios, indicadores, medições, glosas e recebimento.

19.3. A medição será mensal e corresponderá à competência efetivamente executada e aceita, mediante verificação do cumprimento da programação e das obrigações contratuais.

19.4. A fiscalização confrontará, conforme aplicável, programação, registros das atividades, relatório mensal, documentos profissionais e nota fiscal, mantendo trilha de auditoria suficiente à liquidação da despesa.

19.5. O recebimento provisório ocorrerá após apresentação do relatório e documentação correspondente; o definitivo dependerá da conferência da execução, regularidade documental e ateste da fiscalização ou autoridade designada.

19.6. O recebimento ou pagamento não elimina a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da contratada por falha posteriormente identificada.

20. DAS GLOSAS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

20.1. Poderão ser glosadas, de forma proporcional e motivada, parcelas da competência mensal quando houver atividade obrigatória não executada, ausência injustificada de profissional, descumprimento relevante da programação, relatório insuficiente não regularizado, atuação por profissional sem habilitação válida ou outra desconformidade mensurável que reduza a prestação efetivamente entregue.

20.2. A glosa será formalmente comunicada à contratada, com indicação da ocorrência e da parcela afetada, assegurada possibilidade de apresentação de esclarecimentos ou documentação complementar quando cabível.

20.3. A glosa possui natureza de ajuste da medição ao serviço efetivamente prestado e não se confunde com sanção administrativa, podendo coexistir com apuração de infração quando os fundamentos forem distintos.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. O pagamento será mensal, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, correspondente ao preço mensal contratado, ressalvadas glosas ou ajustes devidamente motivados.

21.2. Após o recebimento da documentação regular, o ateste e a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, observados os procedimentos municipais e a ordem cronológica aplicável.

21.3. Havendo erro na nota fiscal ou documento necessário à liquidação, a contratada será comunicada para saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

21.4. Não haverá pagamento antecipado e serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

22. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

22.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado utilizado na licitação.

22.2. Preenchidos os requisitos legais, o reajuste em sentido estrito utilizará o IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua.

22.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento formal, demonstração do fato superveniente, impacto financeiro, nexo causal e enquadramento jurídico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

22.4. Oscilações ordinárias de mercado, riscos empresariais comuns ou circunstâncias previsíveis não caracterizam automaticamente hipótese de reequilíbrio, vedada duplicidade de recomposição do mesmo fato gerador.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

23.1. As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerão de instrução e formalização adequadas e não poderão descaracterizar o objeto.

23.2. Alterações quantitativas ou qualitativas deverão observar necessidade administrativa, limites legais, disponibilidade orçamentária e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

23.3. Necessidade superveniente que caracterize objeto autônomo ou modificação material da solução deverá ser submetida a novo planejamento e procedimento próprio quando juridicamente exigível.

24. DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES.

24.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados gravidade, dano, circunstâncias, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

24.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo do ressarcimento de danos.

24.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação diretamente afetada, limitada a **10%** da mesma base.

24.4. Na hipótese de inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10%** do valor da parcela ou obrigação afetada, conforme a gravidade e a extensão da inexecução.

24.5. Constituem ocorrências especialmente relevantes: atuação por profissional sem habilitação; fraude em relatório ou comprovação da execução; grave violação à LGPD ou ao sigilo; interrupção injustificada; subcontratação indevida do núcleo especializado; e descumprimento reiterado de determinação regular da fiscalização.

24.6. A aplicação de sanção não exclui glosa, obrigação de correção, dever de indenizar dano comprovado ou extinção contratual quando juridicamente cabível, observada a distinção entre os respectivos fundamentos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO.

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e observância das garantias procedimentais aplicáveis.

25.2. Poderão caracterizar fundamento para análise de extinção, conforme gravidade e circunstâncias, interrupção injustificada, perda de condição profissional indispensável, reiterada execução irregular, fraude, grave violação de dados pessoais ou abandono da execução.

25.3. Sempre que possível e juridicamente cabível, o encerramento deverá ser acompanhado de providências destinadas a preservar a continuidade do acompanhamento educacional e a transferência segura dos registros necessários ao Município.

25.4. A extinção não afastará obrigações de sigilo, prestação de contas, restituição, reparação de danos e demais deveres que devam subsistir.

26. DA SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.

26.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, priorizando registros eletrônicos quando juridicamente admitidos, redução de impressões e planejamento de atividades que evite deslocamentos desnecessários.

26.2. A execução deverá respeitar acessibilidade, educação inclusiva, igualdade, dignidade, não discriminação e atendimento adequado às necessidades específicas dos alunos.

26.3. Os profissionais deverão observar os protocolos de segurança das unidades em que atuarem e as normas profissionais aplicáveis.

27. DA DOTAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

27.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 319.999,80** para 60 (sessenta) meses, correspondente ao valor mensal máximo de **R\$ 5.333,33** e valor anual estimado de **R\$ 63.999,96**.

27.2. As despesas serão suportadas por recursos do FUNDEB e recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disponibilidade, classificação e certificação do setor competente.

27.3. A contratação, a continuidade em cada exercício e os pagamentos pressupõem disponibilidade orçamentária e financeira e a regular utilização das fontes de recursos.

27.4. Considerando que o Plano de Contratações Anual municipal se encontra em elaboração, a situação da contratação perante o planejamento deverá estar certificada nos autos antes da

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

publicação do Edital ou ser acompanhada de justificativa administrativa de compatibilidade superveniente.

28. DA PUBLICIDADE, CONTROLE, INTEGRIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS.

28.1. Os atos sujeitos à publicidade serão divulgados no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, preservados os dados pessoais e informações protegidas por sigilo.

28.2. A contratada deverá colaborar com a fiscalização, Controle Interno, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes, fornecendo documentos e informações relacionados à execução, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

28.3. As partes deverão observar padrões de ética, integridade e boa-fé, sendo vedada a oferta, promessa, autorização ou concessão de vantagem indevida relacionada ao procedimento ou ao contrato.

28.4. O processo deverá permanecer organizado e auditável, com DFD, ETP, Termo de Referência, Mapa de Riscos, pesquisa de preços, Edital, propostas, habilitação, atos decisórios, contrato, designações, relatórios, medições, glosas, recebimentos, notas fiscais, liquidações, pagamentos e demais documentos pertinentes.

28.5. Antes da publicação, a área competente deverá certificar:

- a) disponibilidade e classificação orçamentária;
- b) dimensionamento operacional da demanda, na forma do Termo de Referência; e
- c) designações e demais providências preparatórias exigíveis.

28.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 013/2024 e demais normas aplicáveis.

28.7. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para as questões judiciais decorrentes da contratação, ressalvadas competências legais específicas.

28.8. Permanecem sujeitos a preenchimento antes da publicação apenas o número definitivo do Pregão e as datas e horários da sessão e do recebimento das propostas, conforme Aviso de Licitação.

-- assinado eletronicamente --

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA

Prefeita Municipal

-- assinado eletronicamente --

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1.185/2026**, contendo a descrição técnica completa do objeto, quantitativo, requisitos profissionais, condições de execução, habilitação, indicadores, gestão, fiscalização, medição, glosas, recebimento, pagamento, proteção de dados e demais condições, integra este Edital para todos os fins.

A versão assinada juntada ao processo administrativo constitui a referência técnica do Anexo I, assegurando identidade entre o documento aprovado e o publicado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

ANEXO II – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Razão Social: [PREENCHER]

CNPJ: [PREENCHER]

Representante legal: [PREENCHER]

A licitante, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e as demais condições da contratação;
- b) atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade, autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados;
- c) não se encontra impedida de licitar ou contratar e não incide em hipótese impeditiva conhecida;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, na forma constitucional;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis;
- f) não possui vínculo impeditivo com dirigente, agente da contratação, integrante da equipe, gestor ou fiscal, nas hipóteses legalmente vedadas;
- g) a proposta compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto;
- h) manterá durante a execução os profissionais legalmente habilitados e as condições profissionais e operacionais exigidas;
- i) observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo profissional, a proteção integral de crianças e adolescentes e as obrigações de integridade aplicáveis; e
- j) está ciente das sanções administrativas, civis e penais decorrentes de declaração falsa, fraude ou inexecução contratual.

Local e data: [PREENCHER]

Nome e assinatura do representante legal: [PREENCHER]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
E INTEGRIDADE/ANTICORRUPÇÃO**

Eu, [PREENCHER], portador(a) do CPF nº [PREENCHER], representante legal de [PREENCHER], inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de concorrente, ressalvadas relações legítimas juridicamente admitidas;
- b) não houve tentativa de influenciar decisão de concorrente quanto à participação, proposta ou lance;
- c) não houve ajuste, combinação ou prática destinada a fraudar o caráter competitivo;
- d) a empresa e seus representantes observarão a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 14.133/2021 e as normas de integridade aplicáveis;
- e) não será oferecida, prometida ou concedida vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado ao procedimento; e
- f) qualquer situação de potencial conflito de interesses de que venha a ter conhecimento será comunicada à Administração.

Local e data: [PREENCHER]

Nome e assinatura do representante legal: [PREENCHER]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E
OBSERVÂNCIA DO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa **[PREENCHER]**, CNPJ nº **[PREENCHER]**, por seu representante legal, **DECLARA** que se enquadra como:

☐ Microempresa – ME

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

Declara que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido aplicável e que, no ano-calendário de realização do certame, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que comunicará qualquer alteração superveniente que afaste o enquadramento ou o direito aos benefícios legais.

Local e data: **[PREENCHER]**

Nome e assinatura do representante legal: **[PREENCHER]**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: [PREENCHER]

CNPJ: [PREENCHER]

Endereço: [PREENCHER]

Telefone: [PREENCHER]

E-mail comercial: [PREENCHER]

Validade da proposta: mínimo de 60 dias

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal ofertado	Valor global – 60 meses
01	Prestação continuada e integrada de serviços de psicopedagogia e psicologia para assessoramento da educação básica municipal, com ênfase em educação especial	mês	60	R\$ [PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]

Valor mensal máximo estimado: R\$ 5.333,33.

Valor global máximo estimado: R\$ 319.999,80.

O preço deverá compreender todos os custos necessários à execução integral, inclusive profissionais, encargos, tributos, deslocamentos, materiais, instrumentos, equipamentos, tecnologia, relatórios, administração, seguros, lucro e demais despesas diretas e indiretas.

Representante legal: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

Local e data: [PREENCHER]

Assinatura: [PREENCHER]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
CONTINUADA DE SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA
E PSICOLOGIA PARA ASSESSORAMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 43.976.166/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ nº **[PREENCHER]**, com sede em **[PREENCHER]**, neste ato representada por **[PREENCHER]**, CPF nº **[PREENCHER]**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Administrativo nº 1.185/2026, o Pregão Eletrônico nº **[PREENCHER]/2026**, a adjudicação, a homologação, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e a proposta vencedora, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada e integrada de serviços de psicopedagogia e psicologia destinados ao assessoramento da educação básica municipal, com ênfase em educação especial, compreendendo capacitação, orientação, avaliação, acompanhamento e atendimento de alunos, professores e equipes da Rede Municipal de Ensino, na forma do Termo de Referência.

1.2. A contratação será medida por competência mensal, totalizando 60 (sessenta) competências na vigência inicial, e poderá ser executada por profissional ou equipe multidisciplinar, desde que respeitadas as atribuições legalmente reservadas a cada profissão.

1.3. A contratação possui finalidade educacional e não transfere à **CONTRATADA** competências administrativas, pedagógicas ou decisórias próprias do Município, nem substitui serviços clínicos ou assistenciais próprios da política pública de saúde.

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1.4. Integram o escopo, quando demandadas pelo CONTRATANTE e dentro dos limites do Termo de Referência, as atividades de acompanhamento e avaliação psicopedagógica; avaliação psicológica legalmente cabível; orientação a professores, equipes e famílias; reuniões; ações formativas; acompanhamento de casos; relatórios; e indicação de encaminhamento a outros serviços públicos quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO, DA VINCULAÇÃO E DA INTERPRETAÇÃO

2.1. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006 quando aplicável, pelo Decreto Municipal nº 013/2024, pela legislação educacional, pelas normas profissionais pertinentes e pelos demais atos normativos incidentes.

2.2. Vinculam as partes, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os esclarecimentos e decisões vinculantes do certame, os documentos de habilitação que estabeleçam compromissos de execução e os termos aditivos ou apostilamentos regularmente formalizados.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos integram o processo como elementos de planejamento, interpretação, gestão e fiscalização, sem ampliar autonomamente as obrigações materiais da CONTRATADA além do objeto licitado e contratado.

2.4. Eventual divergência entre documentos será solucionada de modo a preservar a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a proposta vencedora, a finalidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro, mediante registro formal no processo, vedada alteração verbal do objeto ou de obrigação essencial.

2.5. Aplicam-se as prerrogativas legais da Administração, preservados o contraditório, a ampla defesa, os direitos da CONTRATADA e a equação econômico-financeira inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. O regime de execução é de empreitada por preço unitário mensal, considerada a competência mensal como unidade de medição, com pagamento condicionado à execução regular e ao recebimento da respectiva competência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

3.3. Não haverá garantia de remuneração por mera disponibilidade dissociada do cumprimento da programação e das obrigações previstas no Termo de Referência.

3.4. A execução não produzirá vínculo trabalhista ou relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

4.1. O valor mensal contratado será de R\$ [PREENCHER], e o valor global inicial, correspondente a 60 competências mensais, será de R\$ [PREENCHER].

4.2. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, inclusive remuneração de profissionais, encargos, tributos, deslocamentos, materiais, instrumentos, equipamentos, tecnologia, administração, relatórios, reuniões, capacitações, seguros, lucro e demais despesas inerentes.

4.3. É vedada cobrança autônoma ou adicional por relatório, reunião, orientação, capacitação, deslocamento, preparação, comunicação, atividade administrativa ou outro encargo necessário à execução ordinária da competência mensal.

4.4. O valor mensal somente poderá ser alterado nas hipóteses e pelos instrumentos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas por recursos do FUNDEB e recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme classificação funcional, categoria econômica, dotações, fontes e reservas certificadas no processo administrativo.

5.2. A execução financeira em cada exercício fica condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes e à regularidade da fonte utilizada.

5.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos vinculados e a vantagem na manutenção do contrato.

5.4. As notas de empenho e demais documentos orçamentários emitidos em cada exercício integrarão o processo e complementarão a identificação dos créditos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, CONTINUIDADE E PRORROGAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

6.1. A vigência inicial será de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida no instrumento ou da data de início expressamente indicada, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação plurianual pressupõe atestado da autoridade competente quanto à maior vantagem econômica da contratação por prazo superior a um exercício.

6.3. A continuidade em cada exercício dependerá da existência de créditos orçamentários e da manutenção da vantagem e conveniência do contrato.

6.4. O CONTRATANTE poderá exercer a faculdade de extinção sem ônus prevista no art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021, observada a regra temporal do § 1º do mesmo artigo.

6.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse público, previsão no Edital, instrução própria, disponibilidade orçamentária e atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida negociação com a CONTRATADA, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Antes da formalização de eventual prorrogação serão verificadas a regularidade fiscal e trabalhista, a manutenção das condições de habilitação, as sanções impeditivas e os demais requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução somente poderá iniciar após:

I – formalização e eficácia do contrato;

II – designação do gestor e do fiscal;

III – comprovação dos créditos pertinentes;

IV – apresentação da relação dos profissionais;

V – comprovação das formações e registros legalmente exigíveis;

VI – indicação do preposto;

VII – ciência das obrigações de sigilo e proteção de dados; e

VIII – emissão da Ordem de Serviços.

7.2. A Ordem de Serviços definirá a data de início e a programação inicial, sendo administrativamente pretendido o início em 01/02/2027 ou em data posterior compatível com a conclusão do certame.

7.3. É vedada execução retroativa ou sem autorização formal da Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

7.4. Pendência imputável à CONTRATADA que impeça o início não gerará direito a pagamento, indenização ou recomposição de preço, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. As atividades próprias da Psicologia serão executadas exclusivamente por psicólogo graduado, legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia competente.

8.2. Testes psicológicos, avaliações psicológicas e demais atos privativos somente poderão ser realizados por profissional legalmente habilitado, com observância das normas profissionais e dos instrumentos cuja utilização seja legalmente autorizada.

8.3. As atividades de psicopedagogia serão executadas por profissional com formação compatível e documentalmente comprovada, observados os limites próprios das profissões regulamentadas.

8.4. Não será exigido que um único profissional reúna todas as formações do objeto, sendo admitida equipe multidisciplinar.

8.5. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução. A substituição será admitida mediante comunicação prévia, desde que o substituto possua qualificação compatível ou superior e não haja prejuízo à continuidade.

8.6. A perda, suspensão ou irregularidade de habilitação profissional indispensável deverá ser imediatamente comunicada e impedirá o respectivo profissional de continuar executando a atividade regulamentada.

8.7. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela seleção, supervisão, atuação e regularidade dos profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo da responsabilidade pessoal decorrente das normas profissionais.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E DO MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão prestados predominantemente de forma presencial no Departamento Municipal de Educação e, conforme necessidade e programação, nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

9.2. Será assegurada disponibilização presencial mínima uma vez por semana, em dia e período definidos conjuntamente com o CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

9.3. Atividades remotas poderão complementar, mas não substituir indevidamente, a execução presencial quando esta for necessária ao atendimento, à avaliação ou à orientação.

9.4. A CONTRATADA fornecerá, por sua conta, os materiais, instrumentos, equipamentos e recursos técnicos específicos necessários à execução, quando aplicáveis.

9.5. Quando a atividade ocorrer em instalação municipal, o CONTRATANTE disponibilizará, dentro de suas possibilidades, espaço funcional compatível e com privacidade adequada à natureza do atendimento.

9.6. A CONTRATADA observará os horários, regras de acesso, segurança e funcionamento das unidades públicas em que atuar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROGRAMAÇÃO E DO DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

10.1. A organização da demanda, definição de prioridades educacionais e programação das atividades competem ao CONTRATANTE ou ocorrerão sob sua supervisão.

10.2. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional compatível com a solução contratada e comunicar tempestivamente qualquer impedimento capaz de afetar a continuidade.

10.3. Variações ordinárias do número de alunos ou casos acompanhados não alteram automaticamente o preço mensal, desde que permaneçam dentro dos limites ordinários e da configuração da solução licitada.

10.4. Aumento extraordinário ou alteração qualitativa que modifique substancialmente o encargo contratado dependerá de prévia avaliação técnica, jurídica e orçamentária e do instrumento formal cabível, vedada ampliação informal do objeto.

10.5. A CONTRATADA não poderá criar critérios próprios de prioridade que contrariem as orientações do Departamento Municipal de Educação nem assumir competência decisória reservada à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS, REGISTROS E INDICADORES

11.1. A CONTRATADA apresentará relatório mensal de execução contendo, em nível compatível com o sigilo profissional: período de referência; atividades realizadas; atendimentos e acompanhamentos; reuniões e orientações; capacitações ou ações formativas, quando houver; ocorrências relevantes; e atividades pendentes ou programadas para continuidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

11.2. Os registros deverão ser suficientes para demonstrar a execução, sem exposição desnecessária de informações pessoais, dados sensíveis ou conteúdo protegido por sigilo profissional.

11.3. Serão considerados indicadores mínimos: cumprimento da programação presencial; realização ou justificativa das atividades programadas; entrega regular do relatório; manutenção da qualificação profissional; resposta às demandas compreendidas no objeto em prazo compatível; e observância das regras de sigilo e proteção de dados.

11.4. Os indicadores destinam-se à gestão, fiscalização e medição e não autorizam ampliação ilimitada da carga contratada ou criação de obrigação material estranha ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A CONTRATADA indicará preposto com poderes suficientes para interlocução operacional e administrativa, recebimento de comunicações e adoção de providências relacionadas à execução.

12.2. A substituição do preposto deverá ser comunicada sem interrupção do canal de contato com a Administração.

12.3. A atuação do preposto não afasta a responsabilidade do representante legal, dos profissionais responsáveis nem da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão da posição contratual sem autorização legal ou a transferência a terceiro da responsabilidade pela solução contratada.

13.2. A utilização de profissionais vinculados à CONTRATADA por relação societária, empregatícia ou civil regularmente constituída não configura, por si só, subcontratação, desde que a CONTRATADA permaneça responsável pela execução.

13.3. Eventual subcontratação de atividade meramente acessória dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE e não poderá alcançar o núcleo especializado da prestação nem servir para contornar requisito de habilitação.

13.4. A autorização de subcontratação não exonera a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade perante o CONTRATANTE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE POR FALHAS

- 14.1.** Não será exigida garantia financeira de execução.
- 14.2.** A ausência de garantia não reduz a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ética ou profissional da CONTRATADA.
- 14.3.** Não se estabelece prazo autônomo de garantia pós-execução para a natureza do serviço, sem prejuízo do dever de corrigir falhas, complementar registros e reparar danos ou vícios imputáveis à execução, inclusive quando identificados após o recebimento, dentro dos prazos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A gestão contratual será exercida por **André Rui Barbosa** e a fiscalização por **Andreia Cristina Cardoso Simonetti**, sem prejuízo da formalização das designações e de substituições posteriores pela autoridade competente.
- 15.2.** O gestor acompanhará vigência, créditos, prorrogações, alterações, comunicações, pagamentos, sanções, riscos e encerramento.
- 15.3.** O fiscal acompanhará a execução, a presença e habilitação dos profissionais, a programação, os relatórios, indicadores, ocorrências, medições, glosas e recebimentos.
- 15.4.** A fiscalização poderá solicitar apoio técnico especializado quando a matéria exceder sua área de conhecimento.
- 15.5.** Determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento do contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo indicado, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita.
- 15.6.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, nem transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por atos técnicos ou profissionais próprios da contratada ou de sua equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

- 16.1.** A medição será mensal e corresponderá à competência efetivamente executada.
- 16.2.** A CONTRATADA apresentará relatório mensal, documento fiscal e demais elementos necessários à comprovação da execução e à liquidação da despesa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

16.3. A fiscalização confrontará, conforme aplicável, programação, registros das atividades, relatório, qualificação profissional, ocorrências e documento fiscal, mantendo trilha de auditoria suficiente.

16.4. A mera apresentação da nota fiscal não caracteriza medição, recebimento ou reconhecimento definitivo da obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GLOSAS

17.1. Poderão ser glosadas, de maneira proporcional e motivada, parcelas da competência mensal relativas a atividade obrigatória não executada, ausência injustificada, descumprimento relevante da programação, relatório insuficiente não regularizado, atuação por profissional sem habilitação válida ou outra desconformidade mensurável que reduza a prestação entregue.

17.2. A glosa será formalmente comunicada, com indicação da ocorrência e da parcela afetada, assegurada à CONTRATADA possibilidade de prestar esclarecimentos ou complementar documentos quando cabível.

17.3. A glosa constitui ajuste da medição ao serviço efetivamente prestado e não possui natureza de sanção, podendo coexistir com procedimento sancionatório quando houver fundamentos autônomos.

17.4. A parcela incontroversa poderá ser processada e paga quando juridicamente e operacionalmente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação do relatório mensal e da documentação pertinente, mediante conferência inicial pelo fiscal.

18.2. O recebimento definitivo dependerá da validação da execução, da regularidade documental e do ateste pelo gestor ou autoridade competente, observado o modelo de gestão municipal.

18.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por erro, omissão, fraude, dano, violação de sigilo, atuação profissional irregular ou pagamento indevido posteriormente identificado.

18.4. A Administração poderá exigir correção ou complementação de obrigação executada em desconformidade, sem custo adicional, quando a providência for materialmente possível e imputável à CONTRATADA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. O pagamento será mensal, correspondente ao preço contratado da competência regularmente recebida, ressalvadas glosas, retenções ou ajustes devidamente motivados.

19.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação de documentação fiscal regular, ressalvada necessidade de diligência ou saneamento imputável à CONTRATADA.

19.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação, observados os procedimentos financeiros municipais, a ordem cronológica aplicável e as retenções tributárias legalmente exigíveis.

19.4. Não haverá pagamento antecipado.

19.5. Erro ou pendência documental suspenderá a liquidação apenas da parcela controvertida, sempre que juridicamente possível o processamento da parcela incontroversa.

19.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de disciplina legal superveniente mais específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. Os preços permanecerão fixos durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

20.2. Para fins de contagem do interregno, considera-se como data-base a data de elaboração da planilha consolidada de preços juntada ao Processo Administrativo nº 1.185/2026.

20.3. Preenchidos os requisitos legais, o reajuste em sentido estrito será calculado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, no período aplicável.

20.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostila quando não houver alteração de outras cláusulas contratuais.

20.5. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

21.1. O restabelecimento da equação econômico-financeira dependerá da demonstração dos pressupostos legais, do fato superveniente, do impacto efetivo, do nexo causal e da parcela de custo afetada.

21.2. Oscilações ordinárias de mercado, riscos empresariais comuns, erro de formação da proposta ou fato já contemplado pelo reajuste não geram direito automático à recomposição.

21.3. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, quando exigido pela legislação, acompanhado da documentação necessária à análise.

21.4. O CONTRATANTE decidirá o pedido em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da análise exigir diligências adicionais.

21.5. É vedada duplicidade de recomposição do mesmo fato gerador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO APOSTILAMENTO

22.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerão de motivação, disponibilidade orçamentária e formalização adequada e não poderão descaracterizar o objeto.

22.2. Alterações unilaterais quantitativas ou qualitativas observarão os limites e condições legais e, quando aumentarem ou reduzirem os encargos da CONTRATADA, preservarão o equilíbrio econômico-financeiro.

22.3. A formalização do termo aditivo é condição para execução de prestações alteradas, ressalvada a hipótese legal de antecipação justificada de efeitos, com posterior formalização no prazo legal.

22.4. Registros que não caracterizem alteração contratual e sejam legalmente passíveis de apostilamento serão formalizados por apostila.

22.5. Necessidade superveniente que configure objeto autônomo ou modificação material da solução será submetida a novo planejamento e procedimento próprio quando juridicamente exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência: executar integralmente o objeto; manter a capacidade técnica e as condições de habilitação; disponibilizar profissionais qualificados; cumprir a programação; apresentar relatórios; manter preposto; substituir profissionais quando necessário; fornecer os

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

meios que lhe competem; atender às determinações regulares da fiscalização; reparar falhas imputáveis à sua atuação; colaborar com auditorias e controles; e observar as normas legais, educacionais e profissionais incidentes.

23.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua organização empresarial e da contratação de seus profissionais.

23.3. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas legalmente aplicáveis.

23.4. A CONTRATADA comunicará imediatamente fatos que possam comprometer a continuidade, a segurança, a habilitação profissional, a proteção de dados ou a regular execução.

23.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, símbolos, marcas, dados, imagens ou instalações do Município para publicidade ou finalidade estranha ao contrato sem autorização expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: organizar e comunicar a demanda e a programação; disponibilizar informações e, quando previsto, espaço adequado; designar gestor e fiscal; acompanhar, medir e receber os serviços; comunicar irregularidades; assegurar o contraditório quando necessário; processar a liquidação e o pagamento; manter os documentos do contrato; e adotar providências administrativas diante de falhas ou riscos identificados.

24.2. O CONTRATANTE não interferirá indevidamente na autonomia técnica dos profissionais em matérias sujeitas a regulamentação própria, sem prejuízo de exigir cumprimento do escopo, das normas e dos resultados contratuais.

24.3. O CONTRATANTE deverá restringir o acesso a documentos sigilosos aos agentes que necessitem conhecê-los para finalidade legítima relacionada à contratação ou à política educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E PROFISSIONAL

25.1. A CONTRATADA responde pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus representantes, prepostos e profissionais, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilização objetiva.

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

25.2. A fiscalização ou o recebimento dos serviços não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade técnica ou profissional da CONTRATADA.

25.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução são de responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo vínculo empregatício com o Município.

25.4. Eventual responsabilização do CONTRATANTE perante terceiro não afasta o direito de regresso quando demonstrada responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

26.1. As partes observarão integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas profissionais de sigilo e as demais regras aplicáveis ao tratamento de informações educacionais e dados pessoais ou sensíveis.

26.2. Naquilo em que tratar dados pessoais por conta e segundo instruções legítimas do CONTRATANTE, a CONTRATADA atuará como operadora, sem prejuízo das hipóteses em que, por obrigação legal ou profissional própria, assuma posição autônoma de agente de tratamento.

26.3. O tratamento será limitado às finalidades necessárias à execução, acompanhamento educacional, fiscalização, auditoria, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais ou profissionais.

26.4. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acesso não autorizado, perda, alteração, destruição, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com as finalidades do contrato.

26.5. É vedado utilizar dados, nomes, imagens, documentos ou informações dos alunos, famílias ou servidores para publicidade, prospecção, pesquisa não autorizada, exploração comercial, treinamento de sistemas ou finalidade estranha à contratação.

26.6. Incidente de segurança, suspeita de acesso indevido ou perda de informação deverá ser comunicado imediatamente ao gestor e ao fiscal, com as informações disponíveis sobre natureza, extensão, titulares afetados, riscos e medidas de contenção.

26.7. A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais e eventuais terceiros autorizados assumam dever de confidencialidade compatível com o contrato.

26.8. Relatórios destinados à fiscalização utilizarão somente os dados necessários, preferencialmente de forma minimizada ou anonimizada quando possível.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

26.9. Documentos, protocolos, resultados ou materiais sujeitos a sigilo profissional específico permanecerão sob guarda e tratamento compatíveis com as normas da respectiva profissão, devendo o CONTRATANTE receber apenas os elementos cujo acesso seja juridicamente legítimo e necessário à finalidade pública.

26.10. Encerrada a relação contratual, dados e documentos deverão ser devolvidos, transferidos, eliminados ou conservados conforme instrução legítima do CONTRATANTE e os prazos legais ou profissionais de guarda, vedada retenção para finalidade própria não autorizada.

26.11. Os deveres de sigilo e proteção de dados subsistirão após o encerramento do contrato pelo período juridicamente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO INTEGRAL, ACESSIBILIDADE, ÉTICA E NÃO DISCRIMINAÇÃO

27.1. A execução deverá respeitar a dignidade, a proteção integral de crianças e adolescentes, a educação inclusiva, a acessibilidade, a igualdade e a não discriminação.

27.2. Os serviços considerarão as necessidades específicas dos alunos e a realidade pedagógica de cada unidade, respeitada a autonomia técnica dos profissionais e as orientações institucionais do Departamento Municipal de Educação.

27.3. É vedada prática vexatória, discriminatória, coercitiva ou incompatível com os direitos dos usuários e com as normas éticas profissionais.

27.4. Situação que indique necessidade de atenção por outro serviço público deverá ser comunicada pelos canais institucionais apropriados, preservados o sigilo e os limites do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE E DA SEGURANÇA

28.1. Serão priorizados registros e comunicações eletrônicas quando juridicamente admitidos, redução de impressões, uso racional de materiais e planejamento das atividades que evite deslocamentos desnecessários.

28.2. A CONTRATADA observará os protocolos de segurança, acesso e funcionamento das unidades municipais em que atuar.

28.3. Materiais ou instrumentos específicos utilizados pelos profissionais deverão ser empregados, armazenados e descartados de acordo com a legislação e as normas profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO MAPA E DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

29.1. O Mapa de Riscos do processo orientará o acompanhamento preventivo e poderá ser atualizado diante de fatos supervenientes, sem alteração automática da equação econômico-financeira.

29.2. São alocados ordinariamente à CONTRATADA os riscos de organização empresarial, disponibilidade e substituição de profissionais, encargos e tributos ordinários, deslocamentos, regularidade profissional, custos incluídos na proposta, guarda dos dados sob sua responsabilidade e correção de falhas imputáveis à execução.

29.3. São alocados ordinariamente ao CONTRATANTE os riscos decorrentes da organização e priorização da demanda, disponibilização das informações que lhe competem, atos de gestão e fiscalização, disponibilidade orçamentária e decisões administrativas sob sua responsabilidade.

29.4. Riscos relacionados a eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão tratados conforme a legislação sobre equilíbrio econômico-financeiro e a distribuição concreta de responsabilidades.

29.5. A ocorrência de evento de risco deverá ser prontamente comunicada pela parte que dele tiver ciência, com adoção das medidas razoáveis para prevenir ou reduzir seus efeitos.

29.6. A alocação prevista nesta cláusula não afasta responsabilidade decorrente de culpa, dolo, descumprimento legal ou contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

30.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, observados a tipicidade da conduta, gravidade, dano, circunstâncias, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

30.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos limites e hipóteses legais.

30.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação diretamente afetada, limitada a 10% da mesma base.

30.4. A inexecução parcial ou total poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até 10% do valor da parcela ou obrigação diretamente afetada, conforme a gravidade e a extensão da inexecução.

30.5. Constituem ocorrências de especial relevância, sem prejuízo da tipificação legal: execução por profissional sem habilitação exigível; falsidade ou fraude em relatório ou comprovação; interrupção injustificada; subcontratação proibida do núcleo especializado; descumprimento

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

reiterado de determinação regular; violação grave de sigilo ou de dados; e abandono da execução.

30.6. A mesma conduta não será duplamente sancionada pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da coexistência de glosa, restituição, correção, indenização e sanção quando possuírem naturezas e pressupostos distintos.

30.7. A aplicação de penalidade dependerá de processo administrativo próprio e não afastará o dever de reparar dano comprovado nem a possibilidade de extinção contratual quando cabível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO, TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE

31.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na hipótese específica do art. 106, III, quando aplicável.

31.2. Poderão justificar a análise de extinção, conforme gravidade e circunstâncias: interrupção injustificada; perda de condição profissional indispensável sem substituição; execução reiteradamente irregular; fraude; grave violação de dados ou sigilo; subcontratação proibida; abandono; ou inadimplemento de obrigação essencial.

31.3. A extinção será motivada e observará as garantias procedimentais cabíveis, sem prejuízo de medidas cautelares legalmente admitidas para proteção do interesse público.

31.4. Sempre que possível e compatível com a causa da extinção, a CONTRATADA colaborará com plano de transição destinado a evitar ruptura abrupta do acompanhamento educacional, inclusive mediante entrega organizada dos registros que devam permanecer com o Município, preservados os documentos submetidos a sigilo profissional específico.

31.5. A extinção não afasta obrigações de confidencialidade, prestação de contas, restituição, correção, indenização e guarda documental que devam subsistir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

32.1. As partes observarão os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, boa-fé e integridade, bem como a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

32.2. É vedada oferta, promessa, autorização, solicitação ou concessão de vantagem indevida relacionada ao contrato ou a ato de agente público.

32.3. A CONTRATADA comunicará situação conhecida de conflito de interesses, fraude ou irregularidade relevante relacionada à execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

32.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará o responsável às consequências legais e contratuais cabíveis, mediante procedimento próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS OFICIAIS

33.1. As comunicações oficiais serão realizadas pelos canais institucionais definidos pelo CONTRATANTE, especialmente sistema administrativo eletrônico oficial, e-mail institucional ou outro meio formalmente estabelecido.

33.2. Comunicações sobre prazo, inadimplemento, substituição de profissional, incidente de dados, glosa, alteração, equilíbrio econômico-financeiro, sanção ou extinção deverão permanecer registradas no processo administrativo.

33.3. A CONTRATADA manterá atualizados seus endereços, contatos e dados de representação durante toda a vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA AUDITORIA, CONTROLE E RASTREABILIDADE

34.1. A CONTRATADA fornecerá documentos e esclarecimentos necessários à fiscalização, ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos demais órgãos legalmente competentes, observados o sigilo profissional e a proteção de dados.

34.2. A documentação contratual deverá permitir rastrear, conforme aplicável, programação, execução, profissional responsável, relatório, ocorrência, medição, ateste, documento fiscal, liquidação e pagamento.

34.3. Os documentos permanecerão organizados e disponíveis pelo prazo legal ou regulamentar aplicável, sem prejuízo dos prazos especiais de guarda previstos em normas profissionais.

34.4. O acesso por órgãos de controle a informações protegidas observará a necessidade, a finalidade legítima e as restrições de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

35.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observados os prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

35.2. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia do contrato, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

35.3. Dados pessoais, documentos individualizados de alunos e informações sujeitas a sigilo não serão divulgados em ambiente público, salvo fundamento legal e adoção das cautelas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DOS ANEXOS DE CONTROLE EXTERNO

36.1. Integram o ajuste, quando aplicáveis e na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Anexo LC-01 – Termo de Ciência e de Notificação, a Declaração de Documentos à Disposição do TCE/SP e os demais documentos de controle externo exigíveis.

36.2. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente os dados e assinaturas necessários à formalização dos anexos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

37.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, a legislação educacional, a legislação profissional pertinente e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

37.2. Nenhuma tolerância ou ausência de manifestação imediata importará renúncia a direito, novação ou alteração tácita das obrigações contratadas.

37.3. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões judiciais decorrentes do contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

37.4. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

-- assinado eletronicamente --

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA

Prefeita Municipal – CONTRATANTE

-- assinado eletronicamente --

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[REPRESENTANTE LEGAL] – CONTRATADA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

**ANEXO VII – ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –
CONTRATOS – TCESP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CONTRATO Nº: [PREENCHER]/2026

OBJETO: Prestação continuada e integrada de serviços de psicopedagogia e psicologia destinados ao assessoramento da educação básica municipal, com ênfase em educação especial, conforme Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, declaramo-nos cientes de que o ajuste, seus aditamentos e sua execução estarão sujeitos à análise e julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico daquele Tribunal, na forma das normas aplicáveis.

AUTORIDADE MÁXIMA

Nome: **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 181.268.528-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO

Nome: **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 181.268.528-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS

Nome: **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 181.268.528-95

Assinatura: _____

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA

Nome: [PREENCHER]

Cargo: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: **André Rui Barbosa**

Cargo/Função: Coordenador de serviços

CPF: 411.102.288-05

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: **Andreia Cristina Cardoso Simonetti**

Cargo/Função: Professora responsável Educação Especial

CPF: 183.219.438-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rafael Stevan**

Cargo/Função: Procurador Municipal

OAB/Registro: 241866/SP

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CNPJ: 43.976.166/0001-50

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CNPJ: [PREENCHER]

CONTRATO Nº: [PREENCHER]/2026

DATA DA ASSINATURA: [PREENCHER]

VIGÊNCIA INICIAL: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Prestação continuada e integrada de serviços de psicopedagogia e psicologia para assessoramento da educação básica municipal, com ênfase em educação especial.

VALOR GLOBAL INICIAL: R\$ [PREENCHER]

Declaro, na qualidade de responsável pelo Município de Américo Brasiliense, que os documentos relacionados à contratação encontram-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente:

- a) processo administrativo e Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Mapa de Riscos;
- e) pesquisa de preços, memória de cálculo, dossiê e documentos de suporte;
- f) Edital e anexos;
- g) pareceres técnicos e jurídicos;
- h) atos de autorização, adjudicação e homologação;
- i) propostas e lances;
- j) documentos de habilitação;
- k) notas de empenho e documentos orçamentários;
- l) contrato e anexos;
- m) designações de gestor e fiscal;
- n) Ordens de Serviço e programação das atividades;
- o) relatórios e registros de execução, observadas as restrições de acesso a dados pessoais;

Av. Eugenio Voltarelli nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- p) documentos profissionais necessários à comprovação da execução;
- q) relatórios de fiscalização, medições, glosas e recebimentos;
- r) notas fiscais, liquidações e pagamentos;
- s) aditivos, apostilamentos, reajustes, reequilíbrios, sanções e ocorrências;
- t) documentos relativos à proteção de dados, segurança, acessibilidade e demais controles, quando aplicáveis;
- u) relatório de encerramento; e
- v) demais documentos exigidos pelas normas do TCESP e pela legislação aplicável.

Declaro, ainda, que os documentos permanecerão arquivados, organizados e disponíveis para fiscalização, consulta, auditoria e controle pelo prazo legal e regulamentar aplicável, observadas as restrições de acesso destinadas à proteção do sigilo profissional e dos dados pessoais.

-- assinado eletronicamente --

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 - PROCESSO Nº 94/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de psicopedagogia e psicologia destinados ao assessoramento da educação básica municipal, com ênfase em educação especial.

Tipo: Menor preço por item / Modo de Disputa: Aberto.

Recebimento de propostas até: 06/11/2026 às 9h00 – Início da disputa: 06/11/2026 às 9h30.

Valor Estimado: R\$ 319.999,80

Plataforma BNC: Tel. e WhatsApp (42) 3026-4555, contato@bnc.org.br ou <https://bnc.org.br>.

Edital: <https://americobrasiliense.atende.net/>

Terezinha Ap. Viveiros De Souza – PREFEITA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7656-B2F4-9F11-9EA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DELORGES MANO (CPF 046.XXX.XXX-82) em 16/10/2026 15:36:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA (CPF 181.XXX.XXX-95) em 16/10/2026 17:28:58
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/7656-B2F4-9F11-9EA0>